

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE AUDITORIA

Modalidade:	Prestação de Contas Anual		
Conselho Regional:	Paraná	Exercício:	2021
Protocolo CFO Nº:	000863/2022	Processo CFO Nº:	0576/2022
Parecer SEAUD Nº	79/2022		

Ao
Conselho Federal de Odontologia – CFO
Brasília – DF

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução CFO-243, de 20 de janeiro de 2022, apresentamos o Parecer Técnico do Setor de Auditoria, referente ao exame do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2021, elaborado pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

Nossos exames foram realizados com a finalidade específica de avaliar o cumprimento dos atos preconizados pela Resolução CFO-243/2022. Desta forma, nossa responsabilidade é de relatar os procedimentos aplicados e as constatações alcançadas ao Plenário do Conselho Federal de Odontologia.

A Administração do Conselho Regional é responsável pela veracidade e autenticidade da documentação e informações que foram objeto da aplicação dos procedimentos executados.

II – ESCOPO

O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao uso e informação do Conselho Federal de Odontologia e possui o seguinte escopo de trabalho:

- I) A avaliação do cumprimento integral da obrigação de prestar contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Resolução;
 - a) Exame de admissibilidade das peças;
 - b) Análise da estrutura e do preenchimento das informações essenciais em cada peça; e,
 - c) Leitura e cruzamento das informações entre as peças constantes na prestação de contas.
- II) Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.
 - a) Análise da conformidade das Demonstrações Contábeis com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; e,
 - b) Confronto de saldos entre as peças das Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas.
- III) Verificação quanto à publicação da prestação de contas no portal da transparência pelo Conselho Regional;
- IV) A emissão de parecer com a opinião quanto à regularidade do processo de prestação de contas anuais.

Nosso parecer contém a validação da entrega completa das peças obrigatórias requeridas pela Resolução CFO 243/2022, demonstrada no **Anexo I – Admissibilidade** e os apontamentos e recomendações julgados necessários no **Anexo II – Apontamentos**, referente à prestação de contas do exercício de 2021.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 05 de agosto de 2022. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

III – PARECER

Face o exposto, opinamos pela **aprovação sem ressalvas** da prestação de contas do exercício de 2021 apresentada ao Conselho Federal de Odontologia, em consonância com a Resolução CFO-243, de 20 de janeiro de 2022.

Brasília – DF, 05 de agosto de 2022.

Elaborado por

Marcus V. S. Coelho
Contador Auditor
CRC/DF Nº 026.688/O

Aprovado por

Igor S. Barbosa
Chefe do Setor de Auditoria
CRC/DF Nº 027.313/O
CNAI 5753

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica.

Rodrigo Gomes Couto
Superintendente Executivo

ANEXO I - ADMISSIBILIDADE

Efetuamos o exame de admissibilidade do processo de prestação de contas conforme previsto na Resolução CFO-243, de 20 de janeiro de 2022:

Descrição	31/03/2022
Rol de Responsáveis	OK
Relatório de gestão na forma de relato integrado, conforme IN 84/2020 e DN 187/2020	OK
Relatório e parecer de auditoria, emitidos por órgão interno de controle, auditores independentes ou auditoria pelo Conselho Federal de Odontologia	N/A
Balanço patrimonial comparado	OK
Demonstração das variações patrimoniais	OK
Balanço Orçamentário	OK
Balanço financeiro	OK
Demonstração dos fluxos de caixa	OK
Notas explicativas	OK
Comparativo da receita prevista com a arrecadada	OK
Comparativo da despesa autorizada com a realizada	OK
Extratos bancários acompanhados das conciliações bancárias	OK
Conciliação contábil dos saldos das contas patrimoniais	NÃO
Esclarecimentos do responsável pela entidade quanto ao eventual déficit no confronto entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada e no resultado da Demonstração das Variações Patrimoniais	N/A
Parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre a prestação de contas do exercício	OK
Declaração expressa da Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n.º 8.730/93;	NÃO
Ata da Assembleia ou resolução do colegiado competente, com manifestação conclusiva sobre as contas do exercício.	OK

Após o exame de admissibilidade, constatamos a ausência dos seguintes itens, solicitados por meio do Ofício Circular CFO 00439/2022:

Descrição	Data do Recebimento
Conciliação contábil dos saldos das contas patrimoniais	17/05/2022
Declaração expressa da Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n.º 8.730/93;	17/05/2022

ANEXO II - APONTAMENTOS

1. RELATÓRIO DE GESTÃO NO MODELO RELATÓRIO INTEGRADO (DECISÃO TCU 187/2020 e IN 84/2020)

Realizamos a análise do Relatório de Gestão com base nas determinações previstas na IN TCU 84/2020 e DN 187/2020, conforme preconizado pela Resolução CFO nº 243/2022, transcrita a seguir:

Resolução CFO nº 243/2022

“Art. 13. As prestações de contas, além de cumprir os requisitos exigidos pela Instrução Normativa 84/2020 e Decisão Normativa 187/2020, do Tribunal de Contas, deverão apresentar as seguintes informações: (...)

II) Relatório de gestão na forma de relato integrado, conforme IN 84/2020 e DN 187/2020; (...)”

1.1. MENSAGEM DO DIRIGENTE

Procedimento e Descrição do Achado:

Por meio da análise realizada na mensagem do dirigente da entidade, constatamos que não há no texto declaração expressa da responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas no Relatório de Gestão, desta forma, há o descumprimento do exigido pelo Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 187/2020. Segue texto:

*“A mensagem do dirigente máximo **deve** conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.” (Grifo nosso)*

Riscos:

- a) Descumprimento da Decisão Normativa TCU nº 187/2020.

Recomendações:

- a) Acrescentar em Relatório de Gestão seguinte a declaração expressa em relação à responsabilidade pelas informações prestadas;

1.2. VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

1.2.1. MODELO DE NEGÓCIO, CADEIA DE VALOR E DEMAIS

Procedimento e Descrição do Achado:

Constatamos a ausência das seguintes informações no tópico relativo à Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo:

- a. Modelo de Negócios Adotado (sistema de transformação de insumos);
- b. Organograma da Estrutura Organizacional;
- c. Cadeia de Valor;
- d. Principais normas direcionadoras da entidade, com links de acesso ou informação sobre onde estão hospedadas.

O Anexo II à DN nº 187/2020 do TCU, orienta no tópico “Visão geral organizacional e ambiente externo” a evidenciação das seguintes informações:

“b) indicação das principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos;

c) organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);

d) modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.

De acordo com as recomendações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, o modelo de negócio e a cadeia de valor são, respectivamente:

“(...) é o sistema de transformação de insumos (capitais ou recursos) em produtos e impactos por meio das atividades de uma UPC, a fim de cumprir seus objetivos estratégicos e gerar valor ao longo do tempo. Em outras palavras, é a descrição dos principais recursos (ou capitais) usados pela UPC, das suas atividades de negócio e dos seus produtos, bem como dos impactos que eles causam (internos ou externos, positivos ou negativos), e, ainda, do valor gerado e da sua distribuição às partes interessadas. Essa descrição pode ser apoiada por meio de um diagrama simples, de um fluxo narrativo lógico ou pode ser representado na forma de um diagrama de cadeia de valor.”

“Identificação e apresentação, por meio de modelo representativo, do conjunto de atividades (macroprocessos) que a organização realiza, destacando produtos e resultados gerados como respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público. Quando possível, é recomendável que esses grupos específicos de destinatários de bens e serviços da UPC também sejam identificados e associados ao valor gerado pela organização”.

Destacamos que o organograma da entidade foi divulgado no sítio da internet da entidade e que o mesmo possui campo para a pesquisa de atos normativos, entretanto, nenhuma destas informações está presente no Relato Integrado.

Riscos:

- a) Descumprimento da Decisão Normativa TCU nº 187/2020.

Recomendações:

- a) Acrescentar no Relatório de Gestão as informações pendentes acerca do tópico de Visão Geral e Organizacional da entidade, com vistas à divulgação mais assertiva e completa das informações da entidade.

1.3. RESULTADO DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As principais áreas e ações desenvolvidas pelo Conselho Regional devem ser evidenciadas no Relatório de Gestão no formato de Relato Integrado, conforme exposto no item A e D do tópico Governança, estratégia e desempenho do Anexo II da DN 187:

“a) descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;”

“d) apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, abrangendo ainda, conforme o caso, a contribuição de autarquias e fundações vinculadas e de empresas controladas, contratos de gestão e SPEs, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do valor gerado pela UPC”.

Diante do exposto, temos a comentar:

1.3.1. AUSÊNCIA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Procedimento e Descrição do Achado:

Não foram identificados os indicadores de desempenho que permitam comparar, quantitativamente, o nível de alcance das metas propostas para o exercício.

A IN 84/2020 do TCU orienta, em seu Art. 8º, que façam parte da prestação de contas às informações sobre *“os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC (...)”* (Grifo Nosso).

Em que pese o CRO ter explanado de maneira qualitativa os objetivos do exercício, faz-se necessária a evidenciação quantitativa das metas e indicadores de desempenho, permitindo avaliar quantitativamente o desempenho da instituição.

Destacamos que além da apresentação dos objetivos estratégicos, o TCU recomenda a discriminação dos objetivos para melhor aplicação e entendimento, conforme texto a seguir:

“planos de curto prazo, com a indicação de objetivos anuais, iniciativas, programas e projetos necessários a seu alcance, com indicação dos recursos alocados e resultados alcançados”.

Riscos:

- a) Descumprimento da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 e Resolução CFO 243/2022;
- b) Divulgar informações incompletas ou com baixa qualidade das ações realizadas pela entidade e como elas impactam o resultado da gestão.

Recomendações:

- a) Evidenciar os indicadores de desempenho e de metas quantitativas para o exercício subsequente, de maneira que os resultados alcançados possam ser comparados com as metas e métricas pré-estabelecidas, e conseqüentemente permitam a aferição da eficiência, eficácia e economicidade das atividades realizadas.

1.3.2. ÁREA FINALÍSTICA

Procedimento e Descrição do Achado:

Com relação às atividades da área finalística do CRO, constatamos a ausência da divulgação dos seguintes elementos:

- a. Valor total Efetivamente Gasto com a função de fiscalização do Exercício Profissional;
- b. Gastos com as demais atividades finalísticas, como registro e julgamento;
- c. Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando o total gasto com diárias, jetons, auxílios, representação e demais verbas rescisórias;
- d. Informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem quanto à cobrança de inadimplentes.

A atividade-fim, majoritariamente constituída pelas fiscalizações e julgamentos de processos, está diretamente relacionada com os objetivos precípuos do Conselho Regional e, dada a sua relevância na cadeia de valor da entidade, deve-se atentar à sua fiel divulgação no relato integrado.

De acordo com as recomendações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, as seguintes informações devem constar na divulgação dos resultados da área fim:

“O capítulo (Governança, Estratégia e Desempenho) deve conter as seguintes informações:

- 1- valor total efetivamente gasto com a função de fiscalização do exercício profissional;*
- 2- valor total gasto com as demais atividades finalísticas (registro, normatização, julgamento e orientação);*
- 3- valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando o total gasto com diárias, jetons, auxílios, representação e demais verbas indenizatórias*

Resultados da área fim:

- a- número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrente de denúncias, representações etc.);*

- b- número de denúncias recebidas e analisadas, bem como o tempo médio para a finalização de processos de responsabilização instaurados;*
- c- número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso;*
- d- número de autos de infração e notificações semelhantes;*
- e- números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras);*
- f- número de processos instaurados que não tiveram êxito em sua execução, com as respectivas causas identificadas (exemplos: processos arquivados por vício na notificação; processos arquivados por vício no auto de infração; processos em que há o envio do auto de infração, mas não há confirmação da aplicação da penalidade – sem detalhes dos desdobramentos);*
- g- informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem quanto à cobrança de inadimplentes;*
- h- número de processos referentes ao exercício ilegal de profissão encaminhados ao Ministério Público”*

As orientações do TCU para a divulgação das informações retromencionadas constam no documento nomeado de “Orientações para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020”, disponível no site do TCU.

Riscos:

- a) Descumprimento das orientações emanadas pelo TCU, com vistas à mensuração dos resultados da entidade em relação a sua finalidade precípua;

Recomendações:

- a) Evidenciar de forma clara e objetiva os resultados alcançados no exercício em relação a sua finalidade, estabelecida em normativo legal.

1.4. GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento e Descrição do Achado:

Com relação aos resultados da área de Gestão de Pessoas do CRO, identificamos a ausência de informações recomendadas pelo TCU, a fim de agregar maior informação ao relato integrado.

De acordo com as recomendações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, as seguintes informações devem constar na divulgação dos resultados da Gestão de Pessoas:

“Gestão de pessoas:

- *Detalhamento da despesa de pessoal, evolução dos últimos anos e justificativa para o aumento/diminuição.*

Por fim, destacamos que através do demonstrativo “Comparativo da Despesa” é possível verificar o detalhamento da despesa com pessoal, com a evidenciação do valor orçado e executado. Entretanto, os valores apresentados no comparativo da despesa não oferecem base para se analisar a evolução do gasto nos últimos anos, a fim de ser verificar o comportamento da despesa e sua possível justificativa em caso de aumento.

As orientações do TCU para a divulgação das informações retromencionadas constam no documento nomeado de “Orientações para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020”, disponível no site do TCU.

Riscos:

- a) Descumprimento de orientação emanada pelo TCU, de forma a impedir análise quantitativa sobre as informações acerca de gestão de pessoas.

Recomendações:

- a) Revisar os critérios adotados para a divulgação dos resultados da área de Gestão de Pessoas, de maneira que seja evidenciado, em consonância com as orientações do TCU.

1.5. GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Procedimento e Descrição do Achado:

Com relação aos resultados da área de Licitação e Contratos, constatamos que o CRO informou determinados dados sobre os processos licitatórios realizados no exercício de 2021, porém, não foram evidenciadas as principais contratações, vinculação com objetivo estratégico e a justificativa para sua realização, conforme recomendação do TCU.

De acordo com as recomendações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, as seguintes informações devem constar na divulgação dos resultados da Gestão de Pessoas:

“Gestão de licitações e contratos incluindo TI:

- *contratações mais relevantes, sua associação aos objetivos estratégicos e justificativas para essas contratações;*
- *contratações diretas: participação nos processos de contratação, principais tipos e justificativas para realização”.*

As orientações do TCU para a divulgação das informações retromencionadas constam no documento nomeado de “Orientações para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020”, disponível no site do TCU.

Riscos:

- a) Descumprimento das orientações emanadas pelo TCU, com vistas à mensuração dos resultados da entidade em relação a Gestão de Licitações e Contratos.

Recomendações:

- a) Evidenciar de forma qualitativa as informações em relação a Gestão de Licitações e Contratos, conforme recomendação do TCU.

1.6. GESTÃO DE CUSTOS

Procedimento e Descrição do Achado:

Constatamos que o CRO não apresentou dados relativos à estimativa de custos por área de atuação da entidade. Conforme a Decisão Normativa nº 187/2020, Anexo II, os dados obtidos com a gestão de custos compõem o conjunto de informações orçamentárias, financeiras e contábeis que dão suporte às métricas de desempenho da entidade no período.

Ainda de acordo com as orientações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, as seguintes informações devem constar no relato integrado:

“Gestão de custos:

- a. *estimativa de custos por área de atuação, demonstrando a distribuição dos recursos consumidos entre as áreas finalísticas (fiscalização da atividade profissional) e de suporte;*
- b. *principais desafios e ações futuras para alocação mais eficiente de recursos e melhoria da qualidade dos gastos.(...)*

As orientações do TCU para a divulgação das informações retromencionadas constam no documento nomeado de “Orientações para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020”, disponível no site do TCU.

Riscos:

- a) Prejuízo na identificação e na análise dos custos estimados por área fim e área meio da entidade.

Recomendações:

- a) Divulgação de informações relevantes sobre a gestão de custos da entidade, que contenha a estimativa de custos por área de atuação, os desafios e ações futuras para aprimorar a qualidade dos gastos.

1.7. GESTÃO PATRIMONIAL E INFRAESTRUTURA

Procedimento e Descrição do Achado:

Com relação aos resultados da Gestão Patrimonial e Infraestrutura, constatamos a ausência de determinadas informações, como seu custo-benefício e sua relação com o objetivo estratégico traçado pela entidade.

De acordo com as recomendações do TCU, específicas para Conselhos de Fiscalização, as seguintes informações devem constar na divulgação dos resultados da Gestão Patrimonial e Infraestrutura:

“Gestão Patrimonial e Infraestrutura:

- *Principais investimentos de capital (infraestrutura e equipamentos), avaliação do seu custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos;*
- *Desfazimento de ativos;*
- *Locações de imóveis e equipamentos;*
- *Mudanças e desmobilizações relevantes”.*

Enfatizamos que a entidade apresenta a relação de todos os bens adquiridos durante o exercício, porém não acata as recomendações do TCU e estas informações não estão contidas no Relato Integrado, mas na prestação de contas do setor de Contabilidade.

As orientações do TCU para a divulgação das informações retromencionadas constam no documento nomeado de “Orientações para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020”, disponível no site do TCU.

Riscos:

- b) Descumprimento das orientações emanadas pelo TCU, com vistas à mensuração dos resultados da entidade em relação à Gestão Patrimonial e Infraestrutura.

Recomendações:

- b) Evidenciar de forma qualitativa as informações em relação à Gestão Patrimonial e Infraestrutura, conforme recomendação do TCU.

1.8. RELATÓRIO DE GESTÃO CONFORME RESOLUÇÃO CFO 243/2022

Procedimento e Descrição do Achado:

Analisamos o Relatório de Gestão com base nas determinações preconizadas no item b, inciso II do art. 13 da Resolução CFO 243/2022, e identificamos a ausência ou insuficiência de informações a cerca de:

- a. Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC;
- b. Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

Em relação aos itens “a” e “b”, salientamos que apesar da apresentação dos resultados da gestão no exercício de 2021, não encontramos os indicadores ou métricas que possibilitem a quantificação dos resultados obtidos para avaliar os resultados em confronto com o planejamento estratégico.

Riscos:

- a) Descumprimento de exigências estabelecidas pela Resolução CFO 243/2022.

Recomendações:

- a) Criar rotinas de controle e *check list* para assegurar a divulgação das informações essenciais e obrigatórias exigidas pelo TCU e pela Resolução CFO 243/2022.

2. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

2.1. NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Procedimento e Descrição do Achado:

Constatamos que as Notas Explicativas carecem de informações essenciais, tais como:

- a. Políticas contábeis;
- b. Bases de mensuração;
- c. Transações sem contraprestação;
- d. Provisões para contingências;
- e. Gestão de Capital e ativo imobilizado.

Conforme o item 8.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 8ª Edição, orienta-se que sejam divulgados:

“b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

- iv. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.*
- ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.*
- iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.*

c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.

D. Outras informações relevantes, por exemplo:

- i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;*
- ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;*

iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.”

Adicionalmente, a NBC TSP 13 exige que as entidades apresentem nas notas explicativas às demonstrações contábeis, informação sobre o regime de elaboração das demonstrações contábeis e sobre as políticas contábeis mais significativas adotadas.

Políticas Contábeis:

Quanto às políticas contábeis, o MCASP 8ª Edição esclarece que tratam-se de princípios, bases, convenções, regras e procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.

A divulgação das políticas contábeis deve contar com:

- a. “a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis;*
- b. o grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma;*
- c. outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.”*

Acrescenta-se que se devem divulgar as alterações de políticas contábeis quando a mudança for exigida pelas normas de contabilidade aplicáveis, ou quando resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade. A NBC TSP 23 determina a divulgação das alterações das políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros no exercício em que ocorrem.

Bases de mensuração:

Com relação às bases de mensuração, o manual orienta que sejam apresentadas as bases utilizadas nas demonstrações contábeis, quais sejam: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável. No caso de reavaliações, que

resultem em mais de uma base de mensuração, pode-se apenas indicar as categorias de ativos e passivos à qual cada base de mensuração é aplicada.

Cota parte e Termos de Convênio (transações sem contraprestação):

A NBC TCP 01 requer a divulgação, em notas explicativas ou nos relatórios contábeis de propósito geral:

- a. *“o montante da receita de transações sem contraprestação, reconhecido durante o período, pelas principais classes, demonstrando separadamente:
 - i. *tributos, demonstrando separadamente as principais classes de tributos;*
 - ii. *transferências, demonstrando separadamente as principais classes de receita de transferência;**
- b. *o montante de recebíveis reconhecido em relação à receita sem contraprestação;*
- c. *o montante dos passivos reconhecido referentes aos ativos transferidos sujeitos a condições; o montante dos passivos reconhecido em relação aos empréstimos subsidiados que está sujeito a condições sobre os ativos transferidos;*
- d. *o montante dos ativos reconhecido que estão sujeitos a restrições e a natureza de tais restrições;*
- e. *a existência e os montantes de quaisquer recebimentos antecipados em relação às transações sem contraprestação;*
- f. *o montante de quaisquer passivos perdoado.”*

Através de análise do comparativo da receita identificamos que a entidade segrega as receitas de anuidade das demais receitas decorrentes da atividade do regional, entretanto, esta informação não foi divulgada em notas explicativas.

Recomendamos que o CRO realize a divulgação, em notas explicativas, das contribuições para fiscais recebidas e dos recursos obtidos por meio de auxílio financeiro e/ou subvenção financeira recebida por meio de pactuação de Termo de Convênio.

Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes:

A NBC TSP 03 preconiza, para cada tipo de provisão, seja divulgado:

- a. *“o valor contábil no início e no final do período;*
- b. *provisões adicionais realizadas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;*
- c. *valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;*
- d. *valores não utilizados revertidos durante o período; e*
- e. *o aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto. Informação comparativa não é necessária.”*

A entidade deve divulgar os seguintes pontos para cada tipo/classe de provisão:

- a. *breve descrição da natureza da obrigação e do prazo esperado para qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços;*
- b. *indicativo das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas. Quando for necessário fornecer informação adequada, a entidade deve divulgar as principais premissas realizadas acerca dos futuros eventos, conforme apresentado no item 58; e*
- c. *valores de algum reembolso previsto, apresentando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido na forma do reembolso.*

Destacamos que o regional não possui, incorretamente, saldo na conta de provisões de férias no Balanço Patrimonial.

Gestão de capital:

Dentre as divulgações relacionadas à gestão de capital, destaca-se a necessidade de divulgação de:

- a. *“descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;*
- b. *se a entidade estiver sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital;*
- e
- c. *como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital;”*

Ativo Imobilizado

Quanto ao ativo imobilizado da entidade, a NBC TSP 07 orienta que sejam divulgadas informações a respeito dos métodos de depreciação utilizados, vida útil, taxas de depreciação, alienações, dentre outras informações relevantes, conforme excerto a seguir:

*“As demonstrações contábeis **devem** divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:*

- a. os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;*
- b. os métodos de depreciação utilizados;*
- c. as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;*
- d. o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e*
- e. a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:*
 - i. adições;*
 - ii. alienações;*
 - iii. aquisições por meio de combinações do setor público;*
 - iv. aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;*
 - v. perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;*
 - vi. reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso;*
 - vii. depreciações;*
 - viii. variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão da operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e*
 - ix. outras alterações.”*

Em relação ao imobilizado, a entidade evidenciou os saldos das contas sintéticas, contudo, não foram divulgadas as demais informações preconizadas pela NBC TSP 07, a fim de gerar informação mais qualificada sobre o respectivo ativo.

Riscos:

- a) Gerar informação incompleta acerca dos dados apresentados pela entidade, desta forma prejudicando o entendimento do interessado;
- b) Descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Recomendações:

- a) Rever os procedimentos na elaboração das notas explicativas, de modo a cumprir as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

3. AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Constatamos divergência no confronto entre o resultado apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais com o resultado evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme quando a seguir:

Demonstrativo	Confronto	Saldo
DVP	Variação Patrimonial Aumentativa	14.270.731,61
DVP	Variação Patrimonial Diminutiva	12.071.241,25
	Superávit/Déficit do Exercício	2.199.490,36
BP	Resultado do Exercício	2.197.457,53
	Divergência	2.032,83

Quadro elaborado pelo setor de auditoria

Analisamos o razão contábil da conta “2.3.7.1.1.02 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores” emitido pelo sistema Siscont.net e constatamos que o valor guardar coincidência com valores lançados a ajuste de exercício anterior, conforme imagem a seguir:

Acumulado até o dia:

15/04/2021 1993 170

AC: VLR REF. AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES CONF. ORIENTAÇÃO AUDITORIA DO CFO.

2.253,44

Acumulado até o dia:

16/04/2021 2023 170

AD: VLR AJUSTES SALDO EXERCICIO ANTERIOR 2020 CONF. ORIENTAÇÃO AUDITORIA CFO.

220,61

Destacamos que além da divulgação dos ajustes de exercícios anteriores, a entidade deve divulgar em notas explicativas determinadas informações exigidas pela “NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”, conforme transcrevemos a seguir:

Erros

*46. Erros podem ocorrer no reconhecimento, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para enviesar determinada apresentação da situação patrimonial, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem disponibilizadas para publicação. Contudo, os erros materiais por vezes não são descobertos até período subsequente, sendo então **corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente** (ver itens de 47 a 52).*

47. De acordo com o disposto no item 48, a entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto das demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros. A correção deve seguir alternativamente os seguintes critérios:

(a) reapresentar os valores comparativos do período anterior apresentado nos quais o erro tenha ocorrido; ou

(b) se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, o erro deve ser corrigido por meio da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido do período anterior mais antigo apresentado.

[...]

Divulgação de erros de períodos anteriores

*54. Ao aplicar o item 47, a entidade **deve** divulgar as seguintes informações:*

(a) a natureza do erro de período anterior;

(b) para cada período anterior apresentado e até onde for praticável, o montante de retificação de cada elemento componente da demonstração contábil que tenha sido afetada;

(c) montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e

(d) no caso em que a reapresentação retrospectiva for impraticável para período anterior específico, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e a

descrição de como e desde quando o erro foi corrigido. As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações". (Grifo nosso)

Ressaltamos que a entidade não apresentou no Relato Integrado ou em notas explicativas informação acerca dos ajustes de exercícios anteriores. Temos a comentar também que a conta contábil utilizada para evidenciação do ajuste está equivocada.

Riscos:

- a) Gerar informação incompleta acerca dos ajustes realizados pela entidade derivado de exercícios anteriores;
- b) Descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

Recomendações:

- a) Elaborar o quadro comparativo entre o saldo em 31/12/2020 com o saldo em 31/12/2020 ajustado. Este quadro deverá demonstrar de forma analítica todas as contas sensibilizadas por qualquer ajuste de exercício anterior;
- b) Divulgar as justificativas para cada ajuste realizado (podendo ser agrupado por tipo de ajuste), tendo em vista que as demonstrações anteriores foram assinadas pelo representante legal e o contador da entidade, se faz necessário evidenciar a origem e a justificativa de cada ajuste;
- c) Rever os procedimentos na elaboração das notas explicativas, de modo a cumprir as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4. DIVERGÊNCIA BALANÇO PATRIMONIAL – DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA – BALANÇO FINANCEIRO

Procedimento e Descrição do Achado:

Procedemos ao confronto entre os saldos finais de Caixas e Equivalentes de Caixa no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Fluxo de Caixa e constatamos a seguinte divergência:

Demonstrativo	Saldo Caixa Final 31/12/2021
Balanço Patrimonial	8.595.985,05
Demonstração Fluxo de Caixa	8.807.053,78

Divergência	(211.068,73)
--------------------	---------------------

Quadro elaborado pela auditoria interna

A divergência possui duas origens. A primeira origem se refere à diferença entre os Ingressos e os Dispêndios totais no Balanço Financeiro. Ressaltamos que os totais devem guardar coincidência quando do correto encerramento das Demonstrações.

A segunda origem guarda coincidência com os valores apresentados como despesa de capital na Demonstração de Fluxo de Caixa, uma vez que este valor não foi considerado no somatório para o cálculo do resultado:

DC	A divergência tem a seguinte composição	Saldo em 31/12/2021
BF	Ingressos	21.563.574,31
BF	Dispêndios	21.563.794,92
	Divergência (a)	220,61
DFC	Despesa de Capital - Investimentos (Classificado incorretamente) (b)	211.289,34
	Total da Divergência Apurada (a+b)	211.509,95

Quando elaborado pela auditoria

(a) Diferença entre Total de Ingressos e Total de dispêndios do Balanço Financeiro.

(b) Valor referente a despesa de capital apresentada na Demonstração de Fluxo de Caixa, entretanto, além de não ser considerado no cálculo do resultado, está erroneamente classificada, uma vez que este se apresentada como atividade de investimento e não operacional.

Riscos:

- a) Possível erro na escrituração/parametrização dos lançamentos contábeis;

Recomendações:

- a) Identificar a origem da divergência e proceder a sua regularização;
- b) Criar rotinas e procedimentos de conferência das Demonstrações Contábeis, de modo a detectar possíveis inconsistências entre as peças requeridas pela legislação vigente e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª edição.

5. REAVALIAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Constatamos pela análise do balancete contábil do exercício de 2021, reforçado pelo apontamento 5.4.5 no Parecer de auditoria interna SEAUD 83/2021, realizado no CRO-PR no exercício de 2021, que a entidade realizou reavaliação de determinados itens do imobilizado, entretanto, não efetuou a divulgação completa em notas explicativas.

De acordo com a NBC TSP 07 a entidade deve divulgar:

“As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:

(e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

(iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;” (Grifo Nosso)

“Caso uma classe do ativo imobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

- (a) a data efetiva da reavaliação;*
- (b) se foi ou não utilizado avaliador independente;*
- (c) os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;*
- (d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado utilizando outras técnicas de avaliação;*
- (e) a reserva de reavaliação, indicando as alterações do período e quaisquer restrições sobre distribuição do saldo da reserva aos proprietários;*
- (f) a soma de todas as reservas de reavaliação para itens individuais do ativo imobilizado dentro daquela classe; e*
- (g) a soma de todos os déficits de reavaliação para itens individuais do ativo imobilizado dentro daquela classe”.*

Riscos:

- a) Gerar informação incompleta acerca do processo de reavaliação sobre os itens imobilizados da entidade;

- b) Descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

Recomendações:

- a) Rever os procedimentos na elaboração das notas explicativas, de modo a cumprir as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b) Apresentar as informações necessárias acerca da reavaliação dos bens, a fim de gerar informação assertiva e completa.

6. PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Procedimento e Descrição do Achado:

Constatamos que o Edital 001/2022 de convocação para Assembleia Geral foi publicado no Diário Oficial Estadual

Entretanto, a Lei de criação do CFO e dos CRO's, nº 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto 68.704/1971, define que o conjunto CFO/CRO's constituem uma única autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia ora instituídos constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.” (Grifo Nosso)

Os CFO e os CRO's estão sujeitos à supervisão ministerial, além de controle externo pelo Tribunal de Contas da União, reforçando a constituição e configuração de autarquia federal.

Riscos:

- a) Detrimento do Diário Oficial da União por meios de comunicação estaduais, restringindo o alcance da publicação.

Recomendações:

- a) Recomendamos nas próximas publicações fazer uso do Diário Oficial da União, e de forma complementar a publicação em outros meios, se for o caso.

7. CONCILIAÇÃO CONTÁBIL DOS SALDOS DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Procedimento e Descrição do Achado:

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná apresentou a Conciliação Contábil, documento exigido pela Resolução CFO 243/2022, art. 13, inciso d, item 10. Contudo, os registros não foram discriminados de forma analítica e o saldo da conta estoque não foi apresentado.

Desta forma, não foi possível identificar os lançamentos que compõe os saldos patrimoniais, seja ativo ou passivo, prejudicando análise mais assertiva sobre sua origem e composição.

A Composição dos Saldos das Contas Patrimoniais é um documento analítico, com as informações dos registros que compõe o saldo de determinada rubrica. Considerando que as contas patrimoniais tem caráter contínuo, ou seja, não zeram quando do encerramento do exercício, diversas situações podem impactar o seu saldo, oriundo inclusive de exercícios anteriores, tais como pendências, erros, ajustes, entre outros. Desta forma, a composição é um documento auxiliar de conferência elaborada pelo departamento contábil, de forma analítica, apenas com os registros que compõe o saldo em determinada data.

Riscos:

- a) Apresentar de maneira detalhada a composição dos saldos das contas patrimoniais.

Recomendações:

- a) Identificar de forma detalhada em exercícios seguintes a composição dos saldos das contas patrimoniais.

8. DÍVIDA ATIVA

Analizamos as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas, em 31/12/2021, e constatamos que o Conselho Regional não procedeu ao

reconhecimento e registro os valores relativos ao montante da Dívida Ativa a Receber e respectiva provisão para perdas no Balanço Patrimonial.

Conforme parte III, item 5 do MCASP 8ª Edição “Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. (...) Ainda, junto ao crédito encaminhado, devem acompanhá-lo os ajustes para perdas”.

Riscos:

- a) Gerar informação incompleta acerca dos dados apresentados pela entidade, desta forma prejudicando o entendimento do interessado;
- b) Não possuir controle sobre os ativos da entidade.

Recomendações:

- a) Adoção da contabilização da Dívida Ativa e provisão para perdas no Balanço Patrimonial, de forma que as contribuições a receber pelo Regional sejam divulgadas de maneira fidedigna;
- b) Apresentação, por ocasião das prestações de contas subsequentes, de informações relativas à gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas e cobrança de inadimplentes.

9. SALDO INVERTIDO

Procedimento e Descrição do Achado:

Constatamos, por meio de análise do Balancete, contas bancárias com saldos invertidos, conforme apresentado na tabela abaixo:

Descrição	Rubrica	Saldo em 31/12/2021
Ativo		
Selfpay Cartão	1.1.1.1.1.02.01.01	109.835,40 C
Banco do Brasil - Conta Transitória	1.1.1.1.2.01.01	205.221,40 C

Quadro elaborado pela auditoria

Após solicitação de esclarecimento via e-mail no dia 15/07/2022, foi informado que a conta 1.1.1.1.1.02.01.01 “foi criada a pedido do sistema Implanta no ano passado a partir do mês 09/2021. Para lançar os valores recebidos através de cartão de credito

sobre Arrecadação. O lançamento é feito; através do extrato bancário identificado como Ted-Credito em Conta, sendo lançado a D: Banco do Brasil CRO/PR e C: Selfpay Cartão. Portanto acabou gerando saldo a Crédito nesta conta. Onde não foi feito o estorno destes valores”.

Já a conta 1.1.1.1.2.01.01, apresenta saldo credor devido “ao lançamento do Mapa Arrecadação Extrato CFO e Extrato CRO/PR. Porem teve alguns valores que vieram lançado no extrato do CRO/PR e não no Extrato CFO Mapa Arrecadação conforme demonstrado em planilha e lançamento no sistema; sendo estes valores se refere ao recebimento de Cartão de Credito”.

Mapa Arrecadação - Conta Transitória			
Debito Conta 1.1.1.1.03.02 - Banco do Brasil CRO/PR			
Credito Conta 1.1.1.2.01.01 - Banco do Brasil - Contra Transitória CFO			
Data	Historico	Debito	Credito
13/01/2021	Lanç. Vlr errado	R\$ 20.203,95	
	Vlr Correto	R\$ 35.362,94	
13/05/2021	Transf. CFO para CRO/PR -Vlr Cartão		R\$ 85.872,12
25/08/2021	Transf. CFO para CRO/PR -Vlr Cartão		R\$ 139.553,23
	Total	R\$ 20.203,95	R\$ 225.425,35
			R\$ 205.221,40

O MCASP orienta que “cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. A análise pode ser realizada, também, por meio do balancete, conforme exemplos a seguir:

- a. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. (...)”

Riscos:

- a) Interpretação errônea das Demonstrações Contábeis devido aos registros indevidos;
- b) Não apresentar a realizada financeira da entidade em relação ao disponível.

Recomendações:

- a) Adoção de procedimentos para regularização das contas com saldo invertido, para adequação às orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP;

- b) Regularização das contas do Disponível, a fim de apresentar a correta realidade financeira da entidade.

10. DIVERGÊNCIA BALANÇO FINANCEIRO – SALDOS FINAIS INGRESSOS E DISPÊNDIOS

Procedimento e Descrição do Achado:

Procedemos ao confronto entre os saldos totais de ingressos e dispêndios no Balanço Financeiro e constatamos a seguinte divergência:

Demonstrativo	Saldo Caixa Final 31/12/2021
Saldo Total de Ingressos	21.563.574,31
Saldo Total de Dispêndios	21.563.794,92
Divergência	(220,61)

Quadro elaborado pela auditoria interna

Enfatizamos que após análise de exercícios anteriores constatamos a ocorrência desta divergência desde o exercício de 2014, conforme quadro elaborado pela entidade:

Saldo Final 2014 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 19.111.607,76	R\$ 19.397.164,88	R\$ 285.557,12
Saldo Final 2015 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 21.436.848,51	R\$ 21.800.600,02	R\$ 363.751,51
Saldo Final 2016 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 17.509.368,06	R\$ 17.642.995,33	R\$ 133.627,27
Saldo Final 2017 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 20.271.190,16	R\$ 20.442.487,60	R\$ 171.297,44
Saldo Final 2018 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 22.460.608,36	R\$ 22.493.930,32	R\$ 33.321,96
Saldo Final 2019 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 20.337.505,75	R\$ 20.327.309,08	-R\$ 10.196,67
Saldo Final 2020 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 18.383.730,59	R\$ 18.343.441,08	-R\$ 40.289,51
Saldo Final 2021 - Balanço Financeiro		
Entradas	Saídas	Diferença
R\$ 21.563.574,31	R\$ 21.563.794,92	R\$ 220,61

Após solicitação de esclarecimento via e-mail junto ao CRO-PR no dia 19/07/2022, foi informado a realização de “uma conferencia e foi constatado que desde de 2014 tem apresentado diferença no Saldo Final do Exercício. Porem esta divergência tem ocorrido

somente no mês de Dezembro de cada ano. Foi passado este questionamento para a Empresa Implanta pois se trata de uma erro no sistema. Nos responderam informando sobre a regularização somente para o exercício de 2020 e 2021. Portanto não tendo como alterar no momento pois o exercício esta encerrado e precisa de autorização para cancelar este encerramento do exercício. Foi passado novamente para empresa Implanta, estando no aguardo para dar sequencia a esta regularização. Segue anexo os que foi solicitado para empresa Implanta”. (Grifo Nosso)

Destacamos que foram enviadas a este setor as demonstrações Contábeis atualizadas após os lançamentos de correção do exercício de 2020 e 2021.

Riscos:

- a) Interpretação errônea das Demonstrações Contábeis devido aos registros indevidos;

Recomendações:

- a) Republicar as Demonstrações Contábeis corrigidas no Portal da Transparência da entidade;
- b) Elaborar notas explicativas com a indicação do motivo da divergência, sua origem e a mensuração dos efeitos das correções.